

## **DE ESCRAVO A RETORNADO: A TRAJETÓRIA DO AFRICANO LUÍS XAVIER DE JESUS, BAHIA – GOLFO DO BENIM, SÉCULO XIX**

**Elaine Santos Falheiros<sup>1</sup>**

Programa de Pós-Graduação em História (PPGH)  
Universidade Federal da Bahia (UFBA)

**Resumo:** Luís Xavier de Jesus, africano de nação jeje, viveu e trabalhou na Bahia na primeira metade do século XIX até poucos meses após a Revolta dos Malês, ocorrida em janeiro de 1835, quando então foi preso e deportado para a Costa da África, por supostamente ter se envolvido no levante escravo.<sup>2</sup> Chegando do outro lado do Atlântico foi recepcionado, juntamente com outros africanos deportados no mesmo contexto, por Francisco Félix de Souza, o Xaxá de Uidá, um rico brasileiro, negociante de escravos que se estabeleceu na costa africana fazendo fortuna através o comércio ilegal de cativos. A deportação de Luís Xavier de Jesus e de tantos outros libertos aconteceu num clima de preocupação com “o futuro da nação” brasileira, que havia nascido há pouco mais de uma década e sob o qual pairavam dúvidas, incertezas, discursos e propostas de solução para o suposto problema do contingente de negros no país. Em 1823, durante a Assembleia Constituinte, parlamentares já se pronunciavam sobre o direito de cidadania que pudesse ser estendido aos libertos, como o deputado pernambucano Francisco Muniz Tavares, que com o “medo da haitianização”, no Brasil liderou os debates parlamentares da época, se mostrando a favor do repúdio à igualdade cidadã.<sup>3</sup> Luís Xavier de Jesus tentou durante pelo menos 20 anos regressar à Bahia a fim de liquidar seus bens e prometia voltar para a costa africana assim que o fizesse, mas por diversos motivos, seu regresso à província não foi autorizado, e é principalmente sobre este aspecto que recai a análise deste trabalho.

**Palavras-chave:** Cidadania; Africanos; Deportação.

---

<sup>1</sup>Mestra em História Social pelo Programa de Pós-Graduação em História da UFBA. Email: lanefalheiros@hotmail.com.

<sup>2</sup>Sobre o levante escravo na Bahia, suas consequências e repercussões, ver REIS, João José, **Rebelião escrava no Brasil**, São Paulo: Cia das Letras, 2003, pp. 485-491. Outros autores também trazem algumas informações sobre a personagem deste projeto: OLIVEIRA, Maria Inês Côrtes de. **O liberto: seu mundo e os outros**. Salvador: Corrupio, 1988, p. 39; VERGER, Pierre. **Os libertos: sete caminhos na liberdade de escravos da Bahia no século XIX**. Salvador: Corrupio, 1992, pp. 55-65 e BRITO, Luciana da Cruz, “Sob o rigor da lei: africanos e africanas na legislação baiana (1830-1841)”, dissertação de mestrado, Unicamp, 2009, pp. 127-133.

<sup>3</sup>RODRIGUES, Jaime. **O infame comércio: propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850)**. Campinas, SP: Ed. da Unicamp/CECULT, 2000, pp. 52-56.

## FROM SLAVE TO RETURNED: A TRAJECTORY OF THE AFRICAN LUÍS XAVIER DE JESUS, BAHIA – BENIN GULF, 19TH CENTURY

**Abstract:** Luís Xavier de Jesus, an African man, from jeje nation, lived and worked in Bahia in the first half of 19th century until some months after the Muslims rebellion, occurred in January of 1835, when he was arrested and deported to Africa Coast, for supposing have been involved in the slavery insurrection. Arriving in the other side of the Atlantic Ocean, he was received, together with other deported Africans in the same context, by Francisco Félix de Souza, the Xaxá of Uidá, a rich Brazilian man, an slavery trader that had fixed in African coast making money through the illegal slave trade. The deportation of Luís Xavier de Jesus and so many freedmen happened in a climate of preoccupation with the “future of the Brazilian nation”, that was born in little more than a decade and under it floated doubts, uncertainty, discourses and proposals of solution for the supposed problem of the negro contingent in the country. In 1823, during the Constituent Assembly, parliament men already pronounced about the citizenship right that could be extended to freedmen as the deputy from Pernambuco, Francisco Muniz Tavares, that with the “afraid of what happened in Haiti”, in Brazil lead the parliamentary debates at that time, showing be in favor of the repudiation of the equality citizenship. Luís Xavier de Jesus tried for at least 20 years to go back to Bahia in order to liquidate his business and promised to go back to African coast as soon as he had done it, but because of various reasons, his regress to the state was not authorized, and it is mainly about this aspect that is focused the analysis of this work.

**Keywords:** Citizenship; Africans; Deportation.

### Introdução

Alguns autores já reuniram algumas informações sobre a vida do africano Luis Xavier de Jesus. O primeiro deles foi João José Reis, que na primeira versão do seu livro *Rebelião escrava no Brasil* (1986) dedicou uma parte do trabalho à vida de Luis Xavier de Jesus. Reis analisou trechos de petições enviadas por Luis Xavier às autoridades brasileiras, após sua deportação, quando tentava convencê-las da necessidade de retornar ao Brasil para liquidar seus bens. Além disso, João Reis analisou a relação de Luis Xavier de Jesus com o também africano Antônio Xavier de Jesus, pessoa incumbida de administrar seus negócios enquanto estava exilado na Costa da África.<sup>4</sup>

Na década de 1980, Pierre Verger também fez referência ao liberto Luis Xavier de Jesus quando explicou a gênese da riqueza acumulada pelo outro africano, Antônio Xavier (também conhecido, segundo Verger, como Antônio “Galinheiro”). Na época, Verger publicou na íntegra o testamento de Luis Xavier de Jesus e destacou as principais informações encontradas no documento. Segundo o antropólogo, “uma das razões para o

---

<sup>4</sup>REIS, João José, *Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos Malês em 1835*. São Paulo: Cia das Letras, 2003, pp. 485-491.

retorno de Luís Xavier de Jesus à África teria sido o temor de receber um tratamento inmerecido das autoridades, já que não havia provas de seu envolvimento na Revolta de 1835”. Conforme veremos adiante, talvez este não tenha sido o real motivo que levou Luis Xavier de Jesus a se afastar do Brasil, conforme indicou Verger. Em verdade, Luis Xavier de Jesus foi obrigado a deixar o país, seus negócios e propriedades, os quais havia conquistado ao longo de quase 40 anos de residência no Brasil, deixados aos cuidados do liberto Antônio, com quem Luis tinha uma relação bastante inusitada.<sup>5</sup>

Paralelamente à publicação do trabalho de Pierre Verger (1980), Maria Inês Côrtes de Oliveira também dedicou um capítulo do seu trabalho ao africano Luis Xavier de Jesus, quando destacou o exemplo do africano como uma exceção ao grupo dos africanos que residiam na Bahia no período, os quais, segundo ela, uma vez conquistada a liberdade, viviam na indulgência e marginalização. Segundo Maria Inês, a prosperidade econômica de Luis Xavier de Jesus poderia ser explicada da seguinte maneira: tendo o liberto inicialmente investido em escravos, colocou-os no serviço de ganho e com o produto da exploração de suas forças de trabalho, investiu em outras fontes de renda, como bens imóveis. Conforme veremos, este esquema possibilitou o recebimento de uma considerável quantia mensal a título de aluguel que o africano recebia de seus imóveis. Sem negar a devida importância dos escravos de ganho e dos rendimentos das propriedades que de fato possibilitaram a ascensão econômico-social de alguns libertos africanos na Bahia, podemos acrescentar, no caso de Luis Xavier de Jesus, a importância de seu envolvimento com a questão do tráfico de escravos, que certamente foi, senão a mais importante, uma das molas propulsoras na manutenção de um padrão de vida incomum que o liberto certamente detinha.<sup>6</sup>

Mais recentemente, Luciana da Cruz Brito também escreveu sobre Luis Xavier de Jesus, mas sob outra perspectiva. Através de uma análise voltada para a questão das leis do período (1830-1841), Luciana analisou a deportação para a Costa da África e os pedidos de retorno feitos por Luis Xavier de Jesus, confrontando-os com o conjunto de leis que era aplicado contra os africanos após o levante escravo de 1835 na Bahia, chegando a conclusão de que “não era só a suspeita de participação no Levante dos Malês que motivava as deportações” contra os nascidos no continente africano. Segundo Luciana, problemas com autoridades provinciais e até mesmo pessoas ricas e poderosas

---

<sup>5</sup>VERGER, Pierre. **Os libertos: sete caminhos na liberdade de escravos da Bahia no século XIX**. Salvador: Corrupio, 1992, pp. 55-56.

<sup>6</sup>OLIVEIRA, Maria Inês Côrtes de. **O liberto: seu mundo e os outros**. Salvador: Corrupio, 1988, p. 38.

da Bahia “também foram motivos [para a] deportação [de africanos], escondidos sob o pretexto da suspeição”. Conforme veremos no decorrer do trabalho, essa hipótese se coaduna em parte com o caso de Luis Xavier de Jesus, o qual foi deportado, segundo ele, por ter sido “injustamente qualificado como criminoso talvez por pessoa sua inimiga”.<sup>7</sup>

### **Vida de liberto na Bahia**

Nada se sabe sobre a vida de Luís Xavier de Jesus na África, antes de ser capturado, preso e enviado como escravo para o Brasil. Decerto o africano foi trazido entre o final do século XVIII e o início do XIX, tendo chegado à Bahia ainda criança ou jovem e comprado sua carta de liberdade, segundo ele em 1810, pela qual pagou a quantia de duzentos mil réis (200\$000). Também pouco se sabe sobre como o africano conseguiu dinheiro para comprar sua liberdade, a despeito de algumas especulações que podem advir do próprio contexto em que ele viveu na cidade de Salvador durante a primeira metade do século XIX.<sup>8</sup>

Acredita-se que era muito difícil para um escravo ainda jovem, imaturo no trato do comércio na Praça da Bahia, dominado por ricos e importantes negociantes, ligados em sua maioria, ao tráfico de escravos da África para a província, conseguir juntar a quantia necessária para a compra de uma carta de liberdade. É possível que ele tenha obtido contribuição para a aquisição da mesma, ou que tenha, de acordo com certos padrões vigentes à época, se beneficiado de uma relação paternalista com seu ex-senhor, o que pode ter favorecido na forma como trabalhou e conquistou a alforria.

Para o primeiro caso, pode-se citar as contribuições provenientes das famílias originárias dos escravos embarcados conjuntamente e que, mutuamente ajudavam-se na conquista da alforria na Bahia, se é que Luis Xavier de Jesus chegou à província juntamente com algum parente africano. Sobre este aspecto nada foi dito por ele. Sabe-se, entretanto que na Bahia, o africano foi designado como sendo de nação mina em alguns documentos (os registros de batismo, p. ex.) e jeje em outros (como uma lista de africanos de 1835). O termo mina na época era uma espécie de nomenclatura “guarda-chuva” que servia para designar os africanos embarcados na costa ocidental da África; além de “parecer corresponder aos povos da atual República do Benim, chamados jeje na Bahia”. É também possível que Luís Xavier de Jesus tivesse encontrado na Bahia um

---

<sup>7</sup>BRITO, Luciana da Cruz, “Sob o rigor da lei: africanos e africanas na legislação baiana (1830-1841)”, dissertação de mestrado, Unicamp, 2009, p. 127-133.

<sup>8</sup>APEBA, *Judiciária*, Inventários, 09/3814/10.

ambiente caracterizado pela existência de uma “ampla rede social de solidariedade”, que teria se formado em Salvador, especialmente em razão da presença mais antiga do povo jeje na cidade.<sup>9</sup>

Para o segundo caso, pode-se apontar uma possibilidade distinta. Durante o tempo da escravidão, a análise do paternalismo que sustentavam as relações de hierarquia entre senhores e escravos é uma chave na compreensão dos mecanismos para a conquista da carta de alforria quicá de ascensão social para alguns libertos. Segundo Luís Xavier ele havia sido escravo de Francisco Xavier de Jesus, de quem afirmou ter adotado o nome de família. Apesar de não ter conseguido reunir documentos suficientes capaz de atestar quem de fato havia sido o ex-proprietário do africano, foi possível localizar alguns documentos os quais vale a pena analisar na tentativa de compreender um pouco mais do universo desse africano.

Em novembro de 1813, um Francisco Xavier de Jesus, proprietário de um estaque de tabaco, estava “doente de cama” e à beira da morte quando resolveu ditar seu testamento a Jorge Marques. Francisco disse ser católico romano, membro da “Irmandade de Nossa Senhora de Guadalupe e Santíssimo Coração de Jesus colocado na capela de Guadalupe”, sendo nela remido, e das irmandades do Senhor da Redenção, na capela do Corpo Santo, na freguesia da Conceição da Praia, e de São Benedito, no convento de São Francisco, esta última irmandade e a de Guadalupe, irmandades tradicionais dos “homens de cor”.<sup>10</sup>

Morador na Rua da Poeira, freguesia de Santana do Sacramento, Francisco Xavier era natural da vila de Camamu, localizada ao sul da província da Bahia, e filho legítimo de Micaela Rodrigues, uma crioula forra. Membro de irmandade de homens de cor e filho de uma mulher que “que nunca havia sido casada”, Francisco Xavier havia sido um ex-escravo (“pardo forro”), e em 1798, quando era “oficial de sapateiro”, quando tinha 29 anos, casou-se com a filha de uma mulher parda (Ana Arcângela), Maria, também parda e forra, que tinha na época 19 anos.<sup>11</sup>

---

<sup>9</sup>PARÉS, Luís Nicolau. **A formação do Candomblé: história e ritual da nação jeje na Bahia**. São Paulo: Editora da Unicamp, 2007, p. 28 e 74.

<sup>10</sup>OLIVEIRA, Maria Inês Côrtes de. **O liberto: seu mundo e os outros**. Salvador: Corrupio, 1988, pp. 79-86. REIS, João José, **A morte é uma festa: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX**. São Paulo: Companhia das Letras, 1991, p. 54.

<sup>11</sup>Testamento de Francisco Xavier de Jesus, 29/09/1813: APEBa, *Judiciária*, Livro de Registro de Testamentos nº 4 (Capital), fl. 46. ACMS, *Casamentos*, Conceição da Praia, 1776-1806. Agradeço a Lisa Castillo pela indicação desta fonte.

No que se refere à propriedade, Francisco Xavier declarou possuir poucos bens, apenas alguns escravos – os quais ele não listou - e alguns objetos de ouro e prata, além de um “estaque de tabaco na cidade de baixo, com pedra pilar, e duas mãos de ferro, e folhas usadas e tabaco que se achar no mesmo estaque”; isso pode sugerir algum envolvimento dele, ou de sua mercadoria, no tráfico de escravos, uma vez que o tabaco, como é sabido, era um produto supervalorizado na Costa ocidental da África, juntamente com aguardente, sendo ambos, as principais moedas de troca por escravos daquela parte do continente africano.<sup>12</sup>

Por fim, Francisco Xavier faleceu pouco tempo depois e seu testamento foi aberto em 22 de janeiro de 1814, com o aceite de sua mulher, Maria Duó para ser sua testamenteira. Se esse Francisco não era o verdadeiro senhor de Luís Xavier de Jesus, pode-se pressupor outro homônimo àquele, sobre o qual encontrei apenas uma informação, um registro de batismo de março de 1814. Neste, Francisca, jeje, adulta, escrava de Francisco Xavier de Jesus, “preto e solteiro” foi batizada por Raimundo Maciel de Souza, também preto e solteiro. É possível que o vigário da igreja de Nossa Senhora da Conceição da Praia, Antônio Carlos de Alvarenga, tenha, por um deslize, anotado erroneamente o nome do proprietário de Francisca (talvez numa confusão com o nome da escrava), pois no registro de batismo seguinte ao dela, Luís Xavier de Jesus apareceu como senhor de Maria, também jeje e adulta, a qual foi batizada por Simião Pinheiro, homem pardo e solteiro. Entretanto é difícil acreditar nessa hipótese, sendo mais acertado se pensar que talvez se tratasse realmente de um Francisco, quiçá o ex-proprietário de Luís Xavier de Jesus; isso porque, conforme será visto adiante, no dia em que Luís Xavier levou mais de 1 escravo para ser batizado, todos o foram por 1 único padrinho, Inácio Álvares.<sup>13</sup>

Na documentação, as informações sobre prováveis ex-senhores de Luís Xavier de Jesus são por vezes confusas e contraditórias, e por isso não é possível determinar precisamente quem eram essas pessoas. Tomemos como exemplo um documento de 1771, onde um Francisco Xavier de Jesus, alferes e sua mulher, Teresa de Jesus, venderam a

---

<sup>12</sup>PARÉS, Luís Nicolau. **A formação do Candomblé: história e ritual da nação jeje na Bahia**. São Paulo: Editora da Unicamp, 2007, pp. 46 e 206. VERGER, Pierre. **Fluxo e refluxo do tráfico de escravos entre o Golfo de Benin e a Bahia de Todos os Santos dos séculos XVII ao XIX**. 4ª ed. rev. Salvador: Corrupio, 1987, p. 44-45.

<sup>13</sup>ACMS, *Batismos. Paróquia da Nossa Senhora da Conceição da Praia, 1809-1815*, fl. 364 v.

Luis Gomes Coelho uma morada de casa de pedra e cal “sita no Areal de Cima, com portas e quintal murado” pelo valor de 160\$000 (cento e sessenta mil réis).<sup>14</sup>

Numa outra situação, vislumbrada a partir de um documento encontrado no Arquivo Nacional (espécie de folha corrida, com informações soltas) datado de 1847, consta a informação de que Luís Xavier havia sido “escravo de dona Maria de Jesus”. Esta pode ter sido tanto a mulher de Francisco Xavier de Jesus, dono do estanque de tabaco, denominada por ele como sendo “Maria Duó” como Teresa de Jesus, mencionada acima.<sup>15</sup>

Encontrei num documento, Teresa Maria de Jesus (que pode ter sido a esposa do alferes), em 1809, conferindo carta de liberdade condicional a uma parda de nome Joana, a qual ela havia herdado do seu falecido marido (de quem não informou o nome), momento em que a alforriava, mas condicionava a sua liberdade, para que lhe fizesse companhia enquanto fosse viva. Teresa Maria também declarou que seus parentes não se opusessem à liberdade de Joana, expressa numa das verbas do testamento do marido.<sup>16</sup> Se Luis Xavier de Jesus havia de fato sido escravo de uma “Dona Maria de Jesus”, como consta no documento do Arquivo Nacional, esta também pode ter sido Ana Maria Xavier de Jesus. Encontrei José Jorge dos Santos cumprindo uma verba do testamento dela, quando concedeu carta de liberdade a uma escrava de nome Delfina, de nação jeje, em fevereiro de 1810. A escrava pagou na ocasião a quantia de 70\$000 (setenta mil réis), valor que restava para completar o pagamento de sua liberdade, pois por este valor estava “cortada”, de acordo com a verba do testamento de sua falecida senhora.<sup>17</sup>

Em outra ocasião, em junho de 1794, Ana Maria Xavier de Jesus tomou emprestada a Maria de Santo Elias de Jesus a quantia de 800\$000 (oitocentos mil réis), momento em que registraram escritura de hipoteca de uma casa da devedora, localizada no Cruzeiro de São Francisco. Três anos depois, em agosto de 1797, Ana Maria quitou sua dívida, pagando o referido valor e os juros ao Capitão Luis José Gomes, filho e testamenteiro de Maria de Santo Elias, na época já falecida. Pouco tempo depois, em 1798, ele e Ana Maria Xavier assinaram escritura onde reconheciam o pagamento da dívida, anulando assim a hipoteca da casa.<sup>18</sup>

---

<sup>14</sup>APEBa, *Judiciária*, LNT 112, folha 137.

<sup>15</sup>AN, GIFL, Cx. 5 B 207.

<sup>16</sup>APEBa, *Judiciária*, LNT 159, folha 39.

<sup>17</sup>APEBa, *Judiciária*, LNT 168, folha 110 v.

<sup>18</sup>APEBa, *Judiciária*, LNT 139, fl. 60 v.

Viu-se até aqui, portanto, especulações sobre a possibilidade dos sujeitos apontados serem ou não aqueles que em algum momento tiveram a posse legal da liberdade do africano Luís Xavier de Jesus. De toda sorte, não é possível afirmar com certeza quais das pessoas apontadas acima eram, de fato, os seus ex-senhores. Saber quem eram estes sujeitos certamente ajudaria a elucidar o trajeto percorrido pelo liberto; a procedência dos ex-patronos, sua vida durante o cativeiro, as experiências deste momento de sua vida e como essas relações o ajudaram a enfrentar a escravidão na Bahia e a diferenciar-se econômica e socialmente, de uma “massa de libertos” que beiravam a indulgência e a marginalização no pós-emancipação, ainda que novos estudos sobre esses sujeitos tenham emergido, demonstrando que a frequência da ascensão social desses africanos não era tão rara. Ainda assim esses personagens são exceção à regra.<sup>19</sup>

### **Laços de compadrio e ascensão social**

Naquele mesmo dia de março de 1814, Luís Xavier de Jesus batizou a crioulinha Joana, com apenas 1 mês de nascida, filha do casal de libertos jeje, José Marques de Oliveira e Joaquina Maria da Conceição. José Marques de Oliveira e Joaquina Maria da Conceição eram africanos libertos que, assim como Luís Xavier de Jesus conseguiram adquirir bens em Salvador, e por isso também se destacam no universo social dos libertos africanos da cidade na primeira metade do século XIX. Em 1827, por exemplo, José Marques e Joaquina Maria compraram por 60\$000 réis um terreno com “uma casa de adobes”, localizado no Rio Vermelho. Ressalte-se que “adobe” era a nomenclatura utilizada para designar tijolos grandes, feitos com terra argilosa e secos ao sol. Conforme veremos adiante, Luís Xavier de Jesus era um homem envolvido com compra e venda de imóveis, reformas dos mesmos, além de enviar da Costa da África, quando lá estava, escravos para “aprenderem o ofício de pedreiro”. Estariam ambos os libertos envolvidos com essas atividades?<sup>20</sup>

Em 1828, o casal de libertos vendeu a Maria Joaquina do Sacramento uma casa pequena na Rua de Santo Antônio da Mouraria, foreira ao Mosteiro de São Bento por

---

<sup>19</sup>OLIVEIRA, Maria Inês Côrtes de. **O liberto: seu mundo e os outros**. Salvador: Corrupio, 1988, p. 38. Ver por exemplo os trabalhos de REIS, João José. **Domingos Sodré, um sacerdote africano: escravidão, liberdade e candomblé na Bahia do século XIX**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008 e o de CASTILLO, Lisa Earl; PARÉS, Luis Nicolau. “Marcelina da Silva e seu mundo: Novos dados para uma historiografia do Candomblé Ketu”. **Revista Afro - Ásia**, nº 36 (2007), p. 111-50.

<sup>20</sup>APEBa, *Judiciária*, LNT 220, fl. 181 v. Sobre a definição de adobe, ver: <http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=adobe>. Acessado em 12/04/2013.

300\$000 réis. Em 1830, compraram de Felisberto Caldeira e sua mulher, Augusta Caldeira, uma casa na Rua de Baixo de São Bento por 2:000\$000 (dois contos de réis) e em 1835, José Marques e Joaquina venderam a Joana Maria da Conceição uma casa sita na “Rua direita do Rosário de João Pereira” por 800\$000. Estaríamos diante de sujeitos que, naquele contexto pós-rebelião escrava, - caracterizado pela perseguição das autoridades provinciais aos africanos libertos residentes na província da Bahia, - estariam se desfazendo de seus bens para partirem de volta à África, como muitos outros o fizeram?

21

Assim como seus compadres e também parentes de nação, Luís Xavier de Jesus também experimentou um padrão de aquisição de bens e ascensão social durante a primeira metade do século XIX na Bahia. Em 1810, o liberto já havia conquistado sua liberdade, pela qual pagou 200\$000. Capítulo à parte, 1 ano depois, Luis Xavier disse ter recebido da Coroa de Portugal, a patente de “capitão-de-entradas e assaltos”, pessoa responsável por capturar escravos fugidos e aquilombados. A fuga de escravos era um fator que causava grande prejuízo aos proprietários em geral, sendo a instituição do cargo de capitão-do-mato “uma das soluções encontradas para recuperar os fujões”. Era lógica a ocupação deste tipo de cargo por libertos, afinal de contas, como ex-escravos, eles certamente eram conhecedores das estratégias de fuga empreendidas pelos cativos, bem como a localização de lugares que acoitavam os negros fugidos. Apesar de ser um tema deficiente de estudos, é sabido que em Minas Gerais, os libertos chegaram a ocupar 15% do total dos cargos de capitão-do-mato. Entretanto, ainda que a instituição da escravidão fizesse parte das relações sociais na época em que Luís Xavier de Jesus foi capturado e levado como escravo para a Bahia, suas atitudes diante da instituição no Brasil demonstram “alienação dos valores africanos” e a adesão aos valores da sociedade escravista brasileira, e não apenas por ser um capitão-do-mato, mas por ter sido também, conforme veremos um traficante de escravos.<sup>22</sup>

<sup>21</sup>APEBa, *Judiciária*, LNT 223, fl. 118 v. APEBa, *Judiciária*, LNT 231, fl. 45. APEBa, *Judiciária*, LNT 257, fl. 35 v. Sobre os pedidos de passaporte feitos em 1835 por africanos libertos ver: APEBa, *Colonial*, Registros de passaportes, maço 5883 e texto de CASTILLO, Lisa Earl. “The exodus of 1835: Águda Life Stories and Social Networks”. In: BABAWALE, Tunde; ALAO, Akin; ONWUMAH Tony, eds., **Pan-Africanism and the Integration of Continental Africa in Diaspora Africa**, vol. 2. Lagos: Centre for Black and African Arts and Civilization, 2011, pp.27-51. Sobre o ano de 1835 na Bahia, ver REIS, João José, **Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos Malês em 1835**. São Paulo: Cia das Letras, 2003. Sobre a viagem de volta à África pelos libertos, ver CUNHA, Manuela Carneiro da. **Negros estrangeiros. Os escravos libertos e sua volta à África**. Brasiliense, 1985 e ainda SOUZA, Mônica Lima e. “Entre margens: o retorno à África de libertos no Brasil, 1830-1870”, tese de doutorado, Universidade Federal Fluminense, 2008.

<sup>22</sup>APEBa, *Legislativa, Abaixo-Assinados, 1836*; NISHIDA, Mieko. As alforrias e o Papel da Etnia na Escravidão Urbana: Salvador, Brasil, 1808-1888. In: **Revista de Estudos Econômicos**. São Paulo. V.23,

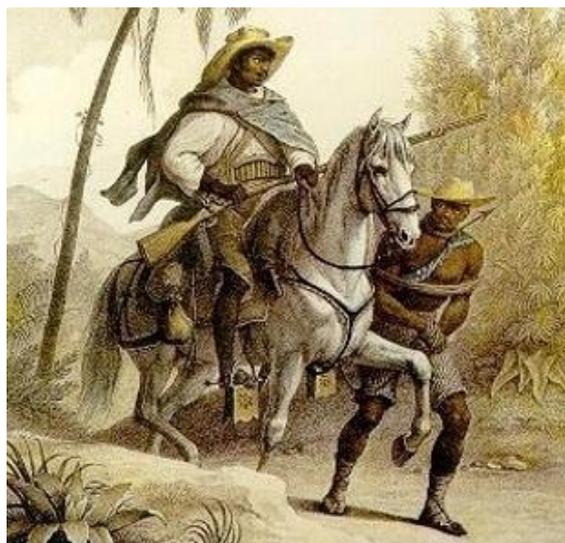


Figura : Capitão-do-mato. Gravura de Johann Moritz Rugendas, publicada em 1835. Fonte: FBN, Iconografia ARM. 23, 3, 12. <sup>23</sup>

É possível que a partir da década de 1810 (ou antes disso), Luís Xavier de Jesus já tivesse de posse de alguns bens, principalmente escravos. Haveria um “padrão” de aquisição de bens por parte dos africanos libertos que viviam em Salvador, a começar com a compra de escravos, e o posterior investimento dos lucros auferidos com a exploração da mão-de-obra desses cativos em bens imóveis. Destaque-se ainda, nesse sentido, a importância da freguesia da Conceição da Praia, localizada nas proximidades do porto de Salvador. Naquela época, Luís Xavier era morador na paróquia o que certamente o ajudou a vivenciar o dia-a-dia do comércio de negros na região, pois era lá que se localizava o mercado de escravos, além certamente ter facilitado um relativo fluxo de informações e trocas comerciais com os portos da África, o que justificaria já naquela época a aquisição de escravos. Segundo Anna Amélia Nascimento, “a presença

nº. 2, pp. 227-265, Maio-Agosto - 1993. MOTT, Luiz. Santo Antônio, o divino capitão-do-mato. In: GOMES, Flávio dos Santos; REIS, João José (orgs.). *In: Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996, pp. 110-138. REIS, João José; GOMES, Flávio dos Santos. Uma história da liberdade. *In: Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996, pp. 15-17; OLIVEIRA, Maria Inês. “Viver e morrer no meio dos seus: nações e comunidades africanas na Bahia do século XIX. *Revista USP*. São Paulo, nº 28, Dezembro/ Fevereiro - 1995/96, pp. 174-193. REIS, João José. Notas sobre a escravidão na África pré-colonial. *Estudos Afro-Asiáticos*, nº 14, 1987, pp. 5-21. REIS, João José, *Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos Malês em 1835*, São Paulo: Cia das Letras, 2003. Sobre alienação aos valores africanos e adesão a outros valores, principalmente religiosos, ver VERGER, Pierre. *Os libertos: sete caminhos na liberdade de escravos da Bahia no século XIX*. Salvador: Corrupio, 1992.

<sup>23</sup>Disponível em <[http://consorcio.bn.br/slave\\_trade/iconografia/icon92944d2i11.jpg](http://consorcio.bn.br/slave_trade/iconografia/icon92944d2i11.jpg)>. Acesso em 17/04/2013.

obrigatória dos negros [na Conceição da Praia] foi objeto de observação de vários viajantes estrangeiros”:

*Sabemos que os africanos, escravos ou libertos, mantinham um contato permanente com a África através dos navios que constantemente atracavam na Bahia. É evidente que os ganhadores que atuavam na região portuária da Cidade Baixa em geral eram os que mais possibilidades tinham de fazer os contatos e transmitir as notícias aos demais.<sup>24</sup>*

Apesar de ser constatado um primeiro investimento em escravos, na análise da documentação, dentre os achados, observou-se primeiramente a aquisição de imóveis por parte de Luís Xavier de Jesus, o que não impede que o liberto tenha tido antes disso já alguns escravos. Em agosto de 1824, o “Capitão Luís” comprou uma casa térrea na “Rua direita de Nossa Senhora da Saúde, com quintal cercado e o fundo murado”, a ele vendida pelo também Capitão Francisco Durões Sampaio pela quantia de quatrocentos 400\$000, valor equivalente a, pelo menos, dois escravos adultos na época, quando o preço médio de um cativo adulto, gozando de bom estado de saúde, girava em torno de 150\$000.<sup>25</sup>

Quase três meses depois, em novembro de 1824, Luís Xavier de Jesus comprou de Joaquim Santana de Almeida e seu irmão, Alexandre de Almeida, outra propriedade, talvez uma casa mais modesta, situada na “Rua direita do Alvo para a Igreja da Saúde” por 150\$000. Menos de um ano depois, em setembro de 1825, o liberto comprou de Manoel Luis do Sacramento, “uma morada de casa térrea”, feita de taipa e madeira, sita à Rua da Poeira, também pela quantia de 200\$000. Em 1 ano, o liberto Luís Xavier de Jesus adquiriu, pelo menos 3 imóveis, algo incomum para a época, quando a maioria dos libertos viviam relações paternalistas, de dependência em relação aos seus antigos senhores, vivendo em suas companhias, ou muitas vezes em quartos ou casas alugadas com outros libertos. O próprio Luís Xavier tinha inquilinos pretos egressos da escravidão.

26

<sup>24</sup>OLIVEIRA, Maria Inês Côrtes de. **O liberto: seu mundo e os outros**. Salvador: Corrupio, 1988, p. 19 e 32. CASTILLO, Lisa Earl; PARÉS, Luis Nicolau. “Marcelina da Silva e seu mundo: Novos dados para uma historiografia do Candomblé Ketu”. *Revista Afro - Ásia*, nº 36 (2007). NASCIMENTO, Anna Amélia Vieira. **Dez freguesias da Cidade do Salvador; Aspectos Sociais e Urbanos do Século XIX**. Salvador, FCEBa. /EGBa., 1986, p. 76.

<sup>25</sup>APEBa, *Judiciária*, LNT 213, fl. 81. REIS, João José, **Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos Malês em 1835**, São Paulo: Cia das Letras, 2003, p. 486.

<sup>26</sup>APEBa, *Judiciária*, LNT 219, folha 119. APEBa, *Judiciária*, LNT 215, folha 32. APEBa, *Judiciária*, Inventários, 09/3814/10. FREYRE, Gilberto. **Casa Grande e Senzala: formação da família brasileira**

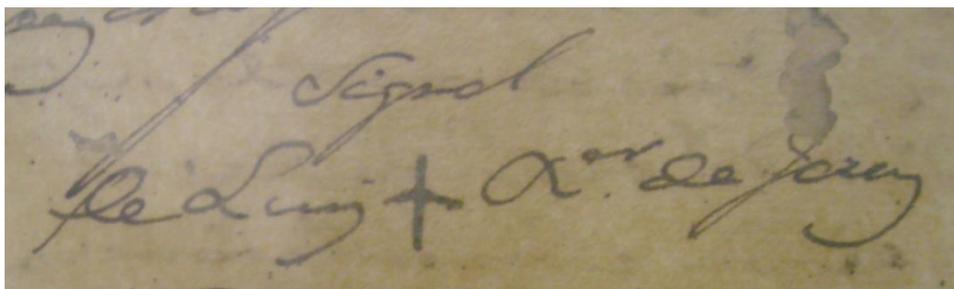


Figura : Assinatura em forma de cruz, feita por Luis Xavier de Jesus em 1824.

Fonte: APEBa, Judiciária, LNT 213, fl. 81-v.

Mas nem só de compra e venda de propriedades vivia Luís Xavier de Jesus. Em março de 1826, Francisca do Sacramento tomou emprestada à ele a quantia de 64\$000, momento em que registrou uma escritura de débito e obrigação do pagamento. Em julho de 1827, Francisca tomou mais dinheiro emprestado à Luís Xavier e deveria pagar no total, 120 mil réis num prazo de 2 anos. Como garantia para o pagamento da dívida, Francisca hipotecou uma casa térrea na Rua direita da Saúde. Como não sabia escrever, o documento foi assinado a seu rogo por Militão Joaquim Urtiga, o que pode ser um indício de ter sido ela africana. Se assim o fosse, Luís Xavier de Jesus, além de investir em imóveis, deveria realizar empréstimos à juros para membros da comunidade africana de Salvador. Menos de um mês depois, em agosto de 1827, o liberto comprou de Pedro Lopes dos Santos outra “morada de casa térrea” na Rua do Jenipapeiro, por 300 mil réis.<sup>27</sup>

---

sob o regime da economia patriarcal. São Paulo: Global, 2006. CHALHOUB, Sidney Chaulhoub, Machado de Assis historiador. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

<sup>27</sup>APEBa, *Judiciária*, LNT 220, fls. 118-118v. APEBa, *Judiciária*, LNT 219, fls. 193-194.



Figura : Mapa aproximado das ruas de Salvador, onde Luis Xavier de Jesus possuía, pelo menos 4 imóveis na década de 1820.

Além de comprar propriedades, emprestar dinheiro à juros, Luís Xavier de Jesus também investiu em escravos. Em fevereiro de 1828, batizou Antônio, que tinha “23 anos na aparência” e para apadrinhar o africano, foi escolhido Antônio José Branco, homem branco e solteiro, morador no Beco da Igreja Matriz da freguesia da Conceição da Praia. Nesta época, Luís Xavier de Jesus ainda morava nessa freguesia, à Rua da Fonte do Pereira.<sup>28</sup>

Antônio era nagô – africano iorubá-, e sua chegada à Bahia ocorreu num período em que a *jihad* empreendida pelos fulanis – grupo radical islâmico, liderados pelo xeque Usuman dan Fodio -, produziu um grande contingente de prisioneiros de guerra na África Ocidental. Por outro lado, outros conflitos entre reinos vizinhos daquela região, também contribuíram para a desintegração do império iorubá na primeira metade do século XIX. Os prisioneiros dessas guerras eram levados à costa africana e vendidos a traficantes baianos, ou estabelecidos na Bahia. Por isso, sendo procedente daquela região, é possível

<sup>28</sup>ACMS, *Batismos. Paróquia da Nossa Senhora da Conceição da Praia, 1826-1834*, fl. 127.

inferir que Antônio estivesse chegado à província como prisioneiro de algum desses conflitos existentes na África.<sup>29</sup>

A abordagem sobre este escravo especificamente será dada no decorrer do trabalho, por ele foi, - dentre todos os escravos que Luís Xavier de Jesus teve - aquele no qual o liberto depositou maior confiança, a ponto de lhe fazer herdeiro universal de seus bens. Mais 3 escravas foram compradas por Luís Xavier, em março de 1830, todas de nação nagô e com “25 anos na aparência”, as quais foram batizadas também na igreja da freguesia da Conceição da Praia - Jacinta, Isabel e Josefa. Desta vez o padrinho foi João Fernandes da Costa, um crioulo liberto e solteiro, morador dentro do edifício da matriz da igreja, na qual exercia a função de sineiro. Naquele ano, Luís Xavier já havia fixado residência em outra localidade da freguesia da Conceição da Praia, na Rua Santa Bárbara, onde hoje é Rua Portugal, no bairro do Comércio. Decerto essas escravas foram vendidas – ou morreram – pois em 1835, nenhuma delas foi listada no testamento do africano.<sup>30</sup>

Em junho daquele mesmo ano de 1830, mais 7 escravos de Luís Xavier de Jesus foram batizados por Inácio Alvares, desta vez na paróquia da freguesia da Sé. Eram eles Pedro, João, Marcelino, Salvador, Joaquim, Manoel e Ventura, todos de nação nagô. Destes, apenas 5 foram listados em 1835, quando foi especificada a nação de cada um. Marcelino foi dado como haussá, João como tapa e apenas Joaquim, Salvador e Manoel como nagôs, o que pressupõe que essa especificação de 1835, tenha advindo da convivência dos escravos com o senhor Luís Xavier, quando talvez eles tenham lhe contado sobre suas “verdadeiras” regiões de origem. Além desses 7 escravos, em 1835 também foram listados Inácio e Cassiano (haussás), Dionísio, Jorge, Agostinho e Geraldo (nagôs), Prudência (cabinda), Felisberta (jeje), Rita (benim) e Claudina (nagô).<sup>31</sup>

Sobre os escravos, foi possível reunir algumas informações: Salvador, “empregado no saveiro” comprou sua liberdade em novembro de 1850, pela qual pagou a quantia de 500 mil réis, uma fortuna para a época. Como o tráfico de escravos já havia sido abolido teoricamente em 1831, em 1850 a atividade era, portanto, ilegal, e por isso o preço da mão-de-obra de um cativo na década de 1850 havia sofrido aumento. Pedro, da mesma ocupação e também do serviço da roça adquiriu sua carta de alforria pela mesma quantia, mas pagou parceladamente, e só obteve o documento em novembro de

---

<sup>29</sup>Sobre os conflitos e guerras na parte oeste do território africano durante a época em que Antônio chegou à Bahia, ver REIS, João José, **Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos Malês em 1835**, São Paulo: Cia das Letras, 2003, pp. 158-180.

<sup>30</sup>ACMS, *Batismos. Paróquia da Nossa Senhora da Conceição da Praia, 1826-1834*, fl. 217 v.

<sup>31</sup>ACMS, *Batismos. Paróquia da Sé, 1829-1852*, fl. 16.

1854. Manoel era juntamente com Ventura, empregado no saveiro, mas, também exercia o serviço da roça. Cassiano e Jorge eram carpinas.

Marcelino e Claudina foram vendidos cada um por 400 mil réis, provavelmente no Rio de Janeiro. Joaquim e Inácio, pedreiros, também foram vendidos por 1 conto de réis, cada um a 500 mil para aquela província, sendo que Inácio foi enviado por João da Costa Junior (um procurador de Luís Xavier na Bahia) em 1837, para ser “entregue a Manoel Pereira de Faria”. João, por sua vez, foi “castigado do serviço de saveiro para Alvarenga por ser remisso no pagamento dos jornais devidos”, quando deveria então pagar 12 mil réis mensais.<sup>32</sup>

Em 1855, no inventário de Luís Xavier mais 5 outros escravos foram listados: Domingos e Francisco, moços, nagôs e oficiais de pedreiro; Germana, crioula com 18 anos do serviço doméstico; Domingas, crioulinha com 9 anos, também do serviço doméstico e Cassiano, maior, oficial de carpina. Domingos e Francisco foram avaliados cada um por 1 conto de réis. Germana, crioula, com 17 anos, do serviço doméstico, foi avaliada por 700 mil e Domingas, também crioula, com 19 anos, do mesmo serviço, foi avaliada por 400 mil réis.<sup>33</sup>

Germana e Domingas, decerto deveriam ser filhas de alguma (s) das africanas, mas não foi possível confirmar essa hipótese. Ambas foram arrematadas, Germana por João Pedro Martins Torres, que pagou pela crioula 1 conto e 50 réis e Domingas por José Joaquim Peixoto de Meireles, que pagou 621 mil réis. As informações sobre as ocupações dos escravos de Luís Xavier de Jesus corroboram a hipótese segundo a qual o liberto estaria destinando, num primeiro momento, seus escravos do sexo masculino para o trabalho no porto ou em construções, desempenhando funções de saveiristas e carpinas ou oficiais de pedreiro, respectivamente, enquanto as mulheres eram destinadas ao serviço doméstico.<sup>34</sup>

Em setembro de 1853, Luis escreveu uma carta para seu ex-escravo Antônio dando recomendações sobre mais duas escravas, que não foram listadas em 1835 e nem em 1855, Joaquina e Isabel. Luís recomendou que da quantia recebida com a venda de um “moleque”, também chamado Luís, por 300 mil réis, pagasse as despesas que Antônio

---

<sup>32</sup>APEBa, *Judiciária*, Autos Cíveis (Ação Ordinária), 33/1182/12 (1858). CHALHOUR, Sidney. **A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012. APEBa, *Colonial*, Registro de passaportes (1834-1837), maço 5883.

<sup>33</sup>APEBa, *Judiciária*, Inventários, 09/3814/10 (1855). APEBa, *Judiciária*, Autos Cíveis, 41/1444/06 (1855).

<sup>34</sup>APEBa, *Judiciária*, Inventários, 09/3814/10. APEBa, *Judiciária*, Autos Cíveis, 41/1444/06.

Gonçalves -um receptor de escravos que Luís enviava para a Bahia - havia feito com a escrava Joaquina, e que o restante guardasse para custear Isabel, filha da dita, que deveria ficar na casa de Antônio, em sua companhia:

*E quanto a respeito da escrava Joaquina, visto a tua informação de enfermidade que me fez ver que ela padece, e mesmo pela carta do amigo Senhor Antônio Gonçalves que me escreveu com data de oito de Agosto do corrente ano, tenho a dizer-te que receba a escrava Joaquina, e ponha-a no ganho, visto não na queres-te em tua casa, e te dará um tanto todas as semanas conforme tratares com ela[...].<sup>35</sup>*

Não foi possível apurar qual a doença que Joaquina tinha. Talvez Antônio não quisesse tê-la em casa por temer algum tipo de contágio. Entretanto, é também possível que ele tenha tido algum desentendimento com Joaquina, ou que ela, sendo escrava de Luís Xavier, não tenha aceitado se submeter aos mandos de Antônio, até pouco, escravo como ela. Pouco tempo depois, Joaquina (então com 30 anos) e sua filha Isabel (com 4) faleceram durante a epidemia de cólera, que se alastrou por Salvador durante o ano de 1855, causando medo e pânico na população, sendo que a massa de escravos foi a mais atingida, em função basicamente das péssimas condições de higiene de suas habitações e da deficiência nutricional de sua dieta:

*Os escravos tinham um terrível medo da cólera, maior que o dos seus senhores, pois assistiam ao espetáculo do sofrimento e ao aspecto medonho dos moribundos. Mais suscetíveis de serem contaminados pela moléstia, porque envolvidos diretamente com os doentes, e ainda devido à carência de alimentação cotidiana, composta de elementos sem glicídios e outros elementos básicos, houve entre eles grande inquietação, mesmo porque foi a faixa da população escolhida para lidar com o enterramento dos mortos da epidemia.<sup>36</sup>*

Segundo Anna Amélia Nascimento, as mulheres entre 30 e 40 anos foram as mais atingidas pelo *cholera morbus*. A freguesia de Nossa Senhora do Pilar, onde as escravas

---

<sup>35</sup>APEBa, *Judiciária*, Inventários, 09/3814/10.

<sup>36</sup>ACMS, *Óbitos. Paróquia da Nossa Senhora do Pilar, 1847-1858*, fl. 159. NASCIMENTO, Anna Amélia Vieira. **Dez freguesias da Cidade do Salvador; Aspectos Sociais e Urbanos do Século XIX**. Salvador, FCEBa. /EGBa., 1986, pp. 155-159.

residiam à Rua direita do Pilar foi juntamente com a da Sé e a da Penha, as mais atingidas. Em apenas 5 meses, 307 pessoas faleceram do mal colérico naquela paróquia.

Após pelo menos 40 anos de residência na Bahia, Luís Xavier de Jesus desfrutava dos bens e rendimentos que acumulara enquanto vivia na província, quando explodiu a Rebelião Malê em janeiro de 1835, em Salvador. As ocorrências daquele mês foram decisivas e diretamente relacionadas com o que o liberto viria a enfrentar a partir daquele dia. Luís Xavier foi acusado, segundo ele, injustamente de ter participado da revolta escrava.

De fato, Luís Xavier não foi acusado formalmente; seu nome não contava dos autos da devassa, e nenhum inquérito policial foi instaurado para a apuração de seu envolvimento no levante. Apesar de não ter sido denunciado formalmente, Luís Xavier de Jesus acabou sendo deportado para a Costa da África, sem que as autoridades da Bahia lhe dessem tempo, como pediu, para encerrar seus negócios na província antes de partir. Ainda em 1835, o nome do liberto apareceu numa lista de africanos presos que aguardavam a deportação para a Costa da África, vindos da Quinta dos Lázarus, do Arsenal de Guerra e do Arsenal da Marinha – locais que não eram propriamente prisões – o que sugere que eram africanos livres, resgatados do tráfico ilegal, os quais também estavam prestes a ser deportados. Enquanto no Rio de Janeiro, anos depois, os africanos livres importados ilegalmente eram alvo de disputas entre particulares e o governo, numa situação de escassez de mão-de-obra para a lavoura centro-sul do Brasil, na Bahia, na conjuntura da pós-revolta escrava, ao que parece, eles foram alvo de políticas segregacionistas.<sup>37</sup>

---

<sup>37</sup>REIS, João José, **Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos Malês em 1835**, São Paulo: Cia das Letras, 2003, p. 597. APEBa, *Chefes de polícia*, 1835-1841, maço 2949. APEBa, *Judiciária*, Inventários, 09/3814/10. CHALHOUB, Sidney. **A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

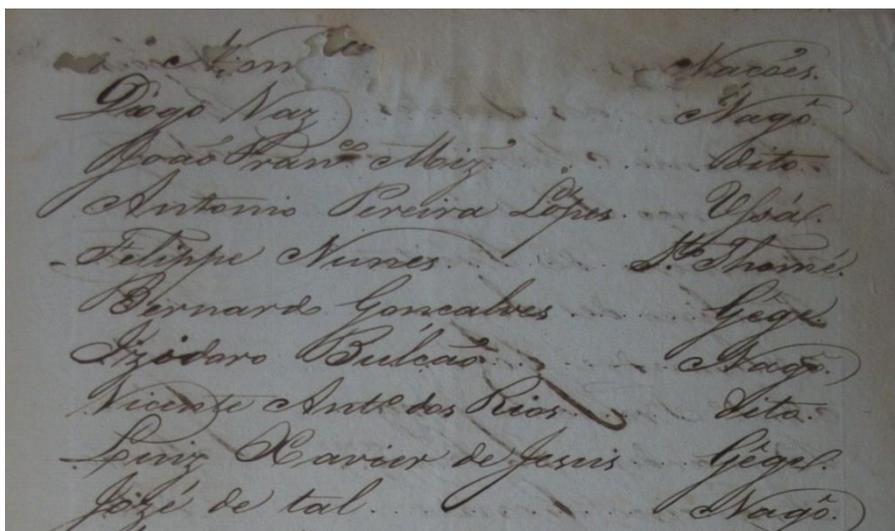


Figura : Nome de Luís Xavier de Jesus numa lista de escravos que aguardavam deportação para a Costa da África, em 1835. Fonte: APEBa, *Colonial*, Chefes de polícia, maço 2949, 1835.

### Deportação para a África e pedidos de retorno

A deportação de Luís Xavier de Jesus, ocorreu em 8 de novembro de 1835, quando o governo brasileiro fretou o patacho *Maria Damiana*, de propriedade de Manoel Roberto Pereira, por 8 contos de réis, para que de 150 a 200 africanos fossem desembarcados no porto de Ajudá, um ativo porto negreiro do Golfo do Benim. Para comprovar o desembarque dos africanos, Manoel Pereira comprometeu-se a levar de volta para a Bahia algum documento assinado por Francisco Félix de Souza (o Xaxá de Uidá) e do comandante da fortaleza de Ajudá ou o de qualquer outra autoridade competente de qualquer outro porto, a fim de comprovar o desembarque de todos os africanos deportados naquela ocasião.<sup>38</sup>

O receptor dos escravos deportados no *Maria Damiana*, Francisco Félix de Souza foi um dos mais ricos e opulentos comerciantes de escravos de toda a Costa da África durante a primeira metade do século XIX, até 1849, ano em que morreu. Existe uma tradição oral segundo a qual os africanos deportados depois da rebelião escrava em Salvador, quando chegaram em Uidá, receberam do Xaxá “pedaços de terra numa área da

<sup>38</sup>APEBa, *Colonial*, Governo da província – Correspondências expedidas para o governo imperial, 1835-1836, maço 682. Ver também João Reis, *Rebelião escrava*. Segundo Lisa Castillo, o *Maria Damiana* deixou Salvador em 12 de novembro de 1835, levando 148 passageiros a bordo: CASTILLO, Lisa Earl. “The exodus of 1835: Àguda Life Stories and Social Networks”. In: BABAWALE, Tunde; ALAO, Akin; ONWUMAH Tony, eds., *Pan-Africanism and the Integration of Continental Africa in Diaspora Africa*, vol. 2. Lagos: Centre for Black and African Arts and Civilization, 2011.

cidade que é ainda associada aos retornados”. Lá estabelecidos, passaram a desenvolver atividades relacionadas com as oportunidades de negócio existentes na região. Em Lagos, a partir de 1838 houve um crescimento do comércio de azeite na região, o que despertou o interesse dos brasileiros, que adquiriam o produto, juntamente com escravos, estes últimos trocados por mercadorias europeias. Pouco tempo depois, Lagos se constituiria no “mais importante centro ativo do comércio de escravos na Baía do Benim”, o que significa dizer que muitos dos escravos vendidos lá eram trazidos para o Brasil, no período de ilegalidade do comércio. Conforme veremos no próximo capítulo, um dos aspectos mais importantes da vida de Luís Xavier de Jesus era o seu envolvimento com o tráfico de escravos, principalmente após sua deportação para a Costa da África. De Ajudá o liberto enviava escravos para correspondentes estabelecidos na Bahia, o que demonstra o grau de complexidade do tráfico de escravos, como já salientado por Jaime Rodrigues, que compreendia uma gama de sujeitos e interesses envolvidos, os quais obstavam o término de fato da atividade já considerada ilegal desde a década de 1830.<sup>39</sup>

Pierre Verger também analisou o tráfico de escravos da costa da África para a Bahia, onde explicou a organização do negócio e retratou o perfil dos principais navegadores e comerciantes que participaram do comércio ilegal. Verger tratou especificamente da “formação de sociedades brasileiras no Golfo do Benim no século XIX”, onde reconheceu a constituição de uma sociedade, no Daomé, de pequenos comerciantes e artesãos que retornaram do Brasil e de outra, em Lagos que, segundo o autor, formou-se, mais rapidamente, podendo ser caracterizada como uma sociedade constituída por antigos escravos que voltaram do Brasil.<sup>40</sup>

Michael Turner também tratou do retorno de brasileiros à África Ocidental nos séculos XVIII e XIX. Segundo ele, existia uma “tradição” de emigração para a região nos anos de 1820 e 1830, o que fez com que negros livres e *afro-brasileiros*, que viviam em Salvador tomassem a decisão de deixar o Brasil. Ressalta, porém, que a ida de brasileiros para a costa africana já ocorria desde o final do século XVIII, e que eles teriam servido de “incentivadores do tráfico de escravos em Lagos”. Comparando a presença desses

---

<sup>39</sup>CASTILLO, Lisa Earl. “The exodus of 1835: Àguda Life Stories and Social Networks”. In: BABAWALE, Tunde; ALAO, Akin; ONWUMAH Tony, eds., **Pan-Africanism and the Integration of Continental Africa in Diaspora Africa**, vol. 2. Lagos: Centre for Black and African Arts and Civilization, 2011. ROSS, David A. “The career of Domingo Martinez in the Bight of Benim, 1833-64. **The journal of African History**, vol. 6, nº 1, (1965), pp. 79-90. RODRIGUES, Jaime. **O infame comércio: propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850)**.Campinas, SP: Ed. da Unicamp/CECULT, 2000.

<sup>40</sup>VERGER, Pierre. **Fluxo e refluxo do tráfico de escravos entre o Golfo de Benin e a Bahia de Todos os Santos dos séculos XVII ao XIX**. 4ª ed. rev. Salvador: Corrupio, 1987, pp. 599-629.

“negociadores” da costa, Turner afirma que, diante das pressões inglesas, muitos tiveram que se transferir para portos mais neutros, como Uidá, Porto-Novo e Aguê. Nestes, os afro-brasileiros estavam ligados ao comércio de escravos, formando a força política e social predominante da região. Ainda segundo Turner os afro-brasileiros desempenharam o importante papel de intermediários no tráfico de escravos na costa africana, enquanto agentes e negociantes do comércio entre a margem ocidental do oceano Atlântico e os reinos locais. Para o autor, o capital utilizado pelos brasileiros para dar início a um negócio na costa oeste da África havia sido economizado durante o tempo de “negro de ganho” na Bahia.<sup>41</sup>

Domingos José Martins é exemplo de importante comerciante brasileiro de escravos que operou em Ajudá, Cotonou e Porto-Novo. Segundo Luiz Henrique Dias Tavares, este negociante conseguiu manter-se no comércio até 1860, fazendo o “duplo jogo de produtor-exportador de azeite de palma em Porto-Novo e fornecedor de escravos para o Brasil e Cuba”, além de ter sido líder em Ajudá e Porto-Novo de ex-escravos *fon*, *yoruba* e *ewe*, vindos do Brasil.<sup>42</sup>

Pierre Verger também discorre sobre a vida de Domingos José Martins e suas ligações comerciais na costa africana, tratos com importantes negociantes de escravos e suas relações com o rei do Daomé. Entretanto, quem faz um relato mais completo de Domingos José Martins é David Ross, em artigo publicado na década de 1960. Segundo este autor, Domingos teve importante participação no desenvolvimento do comércio de escravos na costa africana, tendo chegado à Baía do Benin em 1830, como tripulante do navio consignado a Francisco Félix de Souza, o famoso Xaxá. Para Ross, Domingos José Martins tornou-se o mais importante comerciante da costa Africana, após o declínio da fortuna da família de Francisco Félix de Souza, com a morte deste, como dito, em 1849. Domingos fez fortuna e fama nos portos que se estabeleceu, na região de Lagos, tendo sido “líder de uma sociedade de ex-escravos brasileiros os quais obtiveram a liberdade e retornaram à baía para se transformar em negociantes de escravos”. Em Lagos conseguiu trabalho com um escravo chamado “Dos Amigos”, a partir do qual estabeleceu contatos com os importadores brasileiros. Após o falecimento de Francisco Félix de Souza,

---

<sup>41</sup>TURNER, J. Michael. Escravos brasileiros no Daomé. **Revista Afro-Ásia**, nº 10-11 (1970), p. 5. Segundo o autor, a emigração de negros livres para a costa ocidental africana acabou por “criar” uma cultura baseada na experiência brasileira, com uma herança preservada da escravidão que foi levada para o Daomé. Duncan, que esteve na região em 1845, disse que “todos os residentes na cidade de Aguê achavam-se ocupados no tráfico de escravos”. DUNCAN, John. **Travels in Western África**, p. 91.

<sup>42</sup>TAVARES, Luís H. Dias. **Comércio proibido de escravos**. São Paulo: Ática/CNPq. 1988, p. 62.

Domingos José Martins tornou-se um “mensageiro de todos os assuntos relacionados ao comércio com os europeus, base econômica do reino daomeano”.<sup>43</sup>

É provável que Luís Xavier de Jesus tenha circulado por esses locais antes de estabelecer-se definitivamente em Ajudá. Não obstante o seu envolvimento com a comunidade de retornados na baía do Benim, e o envio de escravos da África para o Brasil, o liberto tentou por diversas ocasiões obter uma concessão para retornar à Bahia durante algum tempo para tratar de seus negócios (decerto liquidá-los) e voltar para a costa africana. Em 1836, Luís Xavier escreveu uma petição à Assembleia Legislativa da Província da Bahia quando solicitou permissão para regressar ao Brasil e condenou a forma como fora “violentamente impelido a embarcar para os Portos da África, como aventureiro suspeito e como perigoso”.<sup>44</sup>

O liberto afirmou que de africano só possuía o nascimento, pois a “educação, as relações, os bens, a honra, tudo enfim eram baianos”. Ele tentou convencer os deputados provinciais de que, apesar de nascido na África, já estava bem adaptado aos valores e costumes apreciados pela elite baiana. Luís disse ter “sentido vivamente que um precipitado júízo levou o magistrado [que ordenara sua deportação] a dar ouvidos” a algum “ambicioso” de olho nos seus bens. Por isso, depois da sentença foram lançados sobre ele a “dor, o desterro, a miséria e o opróbrio”, e por fim, questionou: “Quais foram os motivos de tanta suspeita?”. Indignado, Luís Xavier expôs que o executor de sua sentença nada lhe deixou em termos financeiros e tentou em vão convencer os deputados provinciais que, sendo senhor de uma considerável fortuna, preferia, em vez da África, viver em um país “civilizado”, que “amava a indústria” e os industriais, como o Brasil. Na época, Luís Xavier disse ser detentor de uma fortuna avaliada em mais de 60 contos de réis, certamente um exagero, artifício para convencer os parlamentares, uma justificativa para embasar o argumento de que qualquer país civilizado se apressaria em acolhê-lo. Por fim, o liberto solicitou que fosse “restituído à sua casa, seus amores e

---

<sup>43</sup>VERGER, Pierre. **Fluxo e refluxo do tráfico de escravos entre o Golfo de Benim e a Bahia de Todos os Santos dos séculos XVII ao XIX**. 4ª ed. rev. Salvador: Corrupio, 1987, pp. 466-473. Sobre Domingos José Martins e suas relações com outros comerciantes de escravos, ver também interessante artigo de LAW, Robin; MANN, Kristin. West Africa in the Atlantic Community: The case of the Slave Coast. **The William and Mary Quarterly**, 3<sup>rd</sup> Ser., vol. 56, nº 2, African and American Atlantic Worlds (Apr., 1999), p. 324. ROSS, David A. “The career of Domingo Martinez in the Bight of Benim, 1833-64. **The Journal of African History**, vol. 6, nº 1, (1965), p. 79.

<sup>44</sup>ANRJ, GIFJ, Cx. 5 B 207. Petição de Luís Xavier de Jesus, APEBa, *Legislativa. Abaixo - assinados*, 1835-1836, maço 979.

relações, aos seus bens e à sua indústria”, e disse ser capaz de apresentar “cidadãos abastados” para atestar sua probidade.<sup>45</sup>

Esse pedido de Luís Xavier feito à Assembleia provincial da Bahia foi enviado à Comissão de Justiça Civil e Criminal e a da Polícia, em fevereiro de 1836, e poucos dias depois encaminhado ao presidente da província. Não foi encontrado nenhum parecer que tenha relação com esse pedido especificamente, apenas um ofício de Antônio Simões da Silva, juiz de direito e chefe de polícia na época da revolta malê, datado de novembro de 1836, portanto 9 meses após aquela petição, dirigida ao presidente da província e demais membros da Assembleia provincial.

Segundo o parecer assinado por Simões, pouco antes da insurreição de janeiro de 1835, ele foi “comunicado por pessoas sérias e de conceito” sobre Luís Xavier, as quais afirmaram que o liberto era “suspeito de saber” e de ser conivente com a revolta dos escravos, além de permitir em sua casa reuniões de africanos. O chefe de polícia apresentou também “outras razões” para a deportação do africano, como a “má conduta deste em algumas pequenas revoluções aparecidas anteriormente” em Salvador, referindo-se, provavelmente, às revoltas escravas ocorridas na província desde pelo menos 1807, mas nada provou, inclusive nenhum documento, ao que parece foi anexado ao parecer. Segundo Simões, essas razões foram suficientes para enquadrar Luís Xavier no artigo 1º da lei nº 9, e serviram para demonstrar o ódio que, segundo ele, o liberto nutria “a certas classes de pessoas deste país”. Mas o que parecia era o contrário, que certas classes de pessoas do Brasil é que pareciam odiar o africano.

A lei nº 9 de 13 de maio de 1835 autorizava o governo provincial a expulsar do Brasil quaisquer africanos forros de qualquer sexo, suspeitos de promover a revolta de escravos, além de poder ordenar que ficassem presos até o momento de serem deportados. Enfim, o pedido de retorno de Luís Xavier de Jesus foi negado e conforme será visto, esta decisão seria constantemente reiterada nas respostas aos sucessivos pedidos que foram feitos a partir de 1835 pelo liberto exilado.<sup>46</sup>

Antônio Simões da Silva empreendia todos os esforços para ver deportados da Bahia tantos africanos quanto fosse possíveis após a rebelião de 1835. Em junho de

---

<sup>45</sup>REIS, João José, **Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos Malês em 1835**, São Paulo: Cia das Letras, 2003, p. 486.

<sup>46</sup>REIS, João José, **Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos Malês em 1835**, São Paulo: Cia das Letras, 2003, pp. 68-121; BRITO, Luciana da Cruz, “Sob o rigor da lei: africanos e africanas na legislação baiana (1830-1841)”, dissertação de mestrado, Unicamp, 2009, pp. 131-132. VIANA, Rocha. **Compilação em índice alfabético de todas as leis provinciais da Bahia**, p. 136.

1835, ordenou ao administrador da “Mesa das Diversas Rendas” para lhe avisar assim que alguma embarcação começasse a carregar gêneros para a Costa da África, “a fim de serem transportados para ali os africanos suspeitos”. Em novembro de 1836, Antônio Simões informou ao presidente da província a deportação de 11 africanos libertos, a bordo de dois navios, *Anibal* e *Triunfo*, “em conformidade com a lei provincial”, que existia, mas que só era invocada em determinados momentos. Encontrei registros de apreensões de embarcações que faziam o tráfico clandestino de escravos, com os mesmos nomes dos navios que serviam para transportar de volta à África, os africanos retornados.<sup>47</sup>

Essa é uma questão importante. Como foram muitos os africanos enquadrados na lei nº 9, o governo da província não dispunha de embarcações próprias que pudessem ser destinadas ao transporte deles de volta à África. Por isso, essas viagens de retorno se transformaram num rentável negócio, realizado por negociantes ligados ao tráfico de escravos clandestino, proibido desde 1831. João da Costa Júnior, um rico traficante de escravos, em 1838, levou 5 africanos a bordo do seu navio, a embarcação *Heroína*, para a costa africana.<sup>48</sup>

A deportação de Luís Xavier de Jesus fazia parte de um projeto de exclusão da população africana da cidade de Salvador, colocado em prática pelas autoridades da província, após a revolta escrava de janeiro de 1835, e que logicamente não atingiu somente a ele. Na documentação do ano de 1835, disponível no Arquivo Público do Estado da Bahia pipocam relatos de autoridades baianas que informavam sobre a prisão de africanos que seriam deportados depois de janeiro daquele ano. Um exemplo foi o ofício enviado por Antônio Simões da Silva para o vice-presidente da província, o Visconde do Rio Vermelho:

*Informando a V. Exa. sobre o requerimento incluso, cumpre-me dizer, que os suplicantes foram presos em consequência da busca dada pelo juiz municipal por suspeitas de serem coniventes na insurreição da noite do dia 24 para 25 de Janeiro do corrente ano, tendo se formado um processo pelo juízo de paz do respectivo*

<sup>47</sup>No sítio <[www.slavevoyages.org](http://www.slavevoyages.org)> constam 17 viagens de embarcações com o nome *Anibal* e 15 com o *Triunfo*. Acessado em: 17/04/2013.

<sup>48</sup>REIS, João José, **Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos Malês em 1835**, São Paulo: Cia das Letras, 2003, pp. 481-482. BETHELL, Leslie. **A abolição do comércio brasileiro de escravos: A Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do comércio de escravos, 1807-1869**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002, pp. 85-111; “Presidentes e vice-presidentes que administraram a província da Bahia durante o período imperial”. Disponível em <[http://www.histedbr.fae.unicamp.br/navegando/fontes\\_escritas/2\\_Pombalino/presidentes\\_provincia\\_bahia\\_perodo\\_imperial.htm](http://www.histedbr.fae.unicamp.br/navegando/fontes_escritas/2_Pombalino/presidentes_provincia_bahia_perodo_imperial.htm)>. Acessado em: 19/11/2012.

*distrito; e porque em conformidade das ordens a tal respeito devem ser deportados para fora do Império, por isso ainda se conservam na prisão da Cadeia do Aljube. À vista, pois do que tenho expendido V. Exa. deliberará como julgar conveniente. Deus guarde a V.Exa. Bahia, 2 de Setembro de 1835.*<sup>49</sup>

Como bem salientou Lisa Castillo, a proibição de permanecer no Brasil não se aplicava somente aos africanos tidos como suspeitos de participação na revolta escrava. Tal negação era estendida aos libertos que viajavam voluntariamente para a Costa da África depois de 1835, e poderia lhes ser negada a possibilidade de entrar novamente no Brasil depois da viagem. Numa situação ilustrativa, em março de 1837, um africano, Filipe Francisco Serra enviou à Assembleia Legislativa da província um pedido de entrada na Bahia. No caso de Filipe, mesmo demonstrando que já tinha uma vida pacificamente constituída, com família e trabalho na Bahia, lhe obstaram o retorno. Para as autoridades da província, não deveria haver exceção. Filipe era de nação jeje, maior de 50 anos e havia ido para a Costa da África em fevereiro de 1835, para se “encarregar da feitoria” do negociante Joaquim José Duarte. Em sua petição, alegou que era barbeiro e que morava na Bahia há 40 anos, mas estava “ausente de sua casa e filhos, sem poder dar cumprimento às suas obrigações como chefe de família”, em função da publicação da lei nº 9, de 13 de maio de 1835. Ou seja, em função da lei, Francisco não poderia mais regressar à Bahia: como africano, ele era “suspeito”.

Ao final do pedido, Filipe anexou um documento feito por Francisco Luis de Souza Paraíso, que, juntamente com outras pessoas, abonaram a conduta civil e moral do liberto. Encontrei um Francisco de Souza Paraíso, que foi deputado federal, presidente da província da Bahia entre março de 1836 e Novembro de 1837 e senador por 5 anos. Formado em Direito pela Universidade de Coimbra, foi juiz, desembargador do Tribunal da Relação, ouvidor da comarca de Ilhéus e provedor da Santa Casa de Misericórdia, falecendo em 1843, deixando entre seus bens, joias, prataria, móveis, livros, carruagens e escravos. Vê-se, portanto, a dificuldade que tinha um africano para regressar à Bahia, mesmo utilizando-se de alianças sociais com membros da elite letrada provincial. É mais que provável que Filipe não tenha conseguido retornar à Bahia, a contar com a demora e o jogo de empurra que as autoridades faziam quando precisavam decidir sobre os pedidos de retorno elaborados pelos africanos. No caso de Filipe, mais de 1 ano depois, a sua

---

<sup>49</sup>APEBa, *Chefes de policia*, maço 2949 (1835- 1841).

solicitação foi indeferida, em abril de 1838, “por pertencer às Autoridades Executoras das Leis”. Ou seja, quem deveria julgar se o africano regressaria ou não para a província seriam as autoridades policiais, e não os legisladores.<sup>50</sup>

Poucos meses depois, em agosto de 1837, Luís Xavier de Jesus enviou mais um pedido de retorno à Assembléia Legislativa da Bahia. No documento, o liberto reforçou o argumento de que fora “violentamente preso e mandado para a Costa da África”, afirmando ter requerido do governo provincial a concessão para “poder regressar a cidade a fim de pessoalmente tratar de dispor de seus bens, ajustar suas contas no Comércio e mudar de domicílio para qualquer outra província do Império e mesmo para fora do Brasil”, se comprometendo a arcar com todos os custos de sua viagem.<sup>51</sup>

Desta vez o liberto tomou como fundamento para o seu pedido “o ser cidadão brasileiro do artigo 6º, parágrafo 5º da Constituição de 1824 e da Resolução de 14 de agosto de 1827”. Esta última, sancionada pelo Visconde de São Leopoldo dizia:

*Tendo resolvido a Assembléia Geral Legislativa que seja cidadão brasileiro naturalizado todo o estrangeiro, que naturalizado português existia no Brasil antes da época da independência, e pela continuação de residência aderiu a ela, e jurou a Constituição Política do Império [...].<sup>52</sup>*

Por sua vez, o artigo 6º da Constituição de 1824 determinava quem poderia ser considerado cidadão brasileiro: os nascidos no Brasil (ingênuos ou libertos), os filhos de pai ou de mãe brasileiras nascidos no exterior - desde que optassem por residir no Brasil -, os filhos de pai brasileiro que estivessem em país estrangeiro a serviço do Império, todos aqueles nascidos em Portugal e suas possessões que já residissem no Brasil em 1824 e que aceitassem o texto da Constituição, e os estrangeiros naturalizados.<sup>53</sup>

Segundo o parágrafo 5º seriam considerados cidadãos brasileiros “os estrangeiros naturalizados, qualquer que seja sua religião”. Luis também argumentava que, mesmo se

<sup>50</sup>NASCIMENTO, Anna Amélia Vieira. **Dez freguesias da Cidade do Salvador; Aspectos Sociais e Urbanos do Século XIX**. Salvador, FCEBa. /EGBa., 1986, p. 196. <[http://www.senado.gov.br/senadores/senadores\\_biografia.asp?codparl=1675&li=4&lcab=1838-1841&lf=4](http://www.senado.gov.br/senadores/senadores_biografia.asp?codparl=1675&li=4&lcab=1838-1841&lf=4)>. Acessado em 19/11/2012. REIS, João José, **Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos Malês em 1835**, São Paulo: Cia das Letras, 2003, pp. 498-503. Petição de Filipe Francisco Serra. APEBa, *Assembléia Legislativa Provincial. Petições (1837)*.

<sup>51</sup>Petição de Luís Xavier de Jesus. APEBa, *Livro de Petições (1837)*.

<sup>52</sup><<http://memoria.org.br/pub/00079/00079000r.pdf>>, acessado em 19/11/2012; <[http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/Legimp-J\\_11.pdf#page=1](http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/Legimp-J_11.pdf#page=1)>, acessado em: 18/01/2013.

<sup>53</sup><[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao24.htm)>. Acessado em: 18/01/2013.

fosse considerado africano, não poderia ser enquadrado na lei nº 9 de 1835 porque ela dizia respeito aos africanos suspeitos de promover de algum modo a revolta de escravos de 1835, sendo que ele “se mostrava a salvo de toda suspeita porque nem ele, nem escravo algum seu fora em tempo algum mencionado em qualquer processo ou preso por semelhante causa”. Além disso, declarou gozar de “bom conceito entre o comércio e todas as pessoas que o conheciam”, e afirmou que o chefe de polícia Francisco Gonçalves Martins, e o juiz de paz Antônio Simões da Silva, se utilizaram de “imputações especiosas e contraditórias” para prendê-lo violentamente e o mandar para a Costa da África, “sem causa ou por causa falsa”.

Segundo Luís, essas autoridades consideraram inadequadamente quaisquer africanos forros, como “suspeitos de promover de algum modo a insurreição de escravos”. E, finalmente concluiu que a Lei de 13 de maio de 1835 autorizava somente a expulsão do suspeito da província, sendo que ele fora “levado para fora do Império à força e diretamente para a Costa da África”, mesmo tendo se oferecido para sair da Bahia às suas próprias custas, fretando até uma embarcação, se fosse necessário, “dando fiança do seu procedimento até que brevemente saísse, e de sair com efeito no prazo que lhe fosse prescrito”.<sup>54</sup>

Foi negativo o resultado desse pedido de retorno feito em 1837, pois mais tarde o liberto formulou, por diversas vezes, outros pedidos. Encontrei um ofício escrito pelo chefe de polícia na Bahia, André Pereira Lima, dirigido ao presidente da província, e datado de 7 de julho de 1841, que se esforçou para transmitir uma opinião favorável de Luís Xavier:

*Quando se promulgou a Lei Provincial nº 9, ocasionada pela insurreição de janeiro de 1835, o então chefe de polícia Antônio Simões da Silva mandou deportar a todos os africanos libertos que estavam presos e contra os quais não se tinha formado processo. Nesse número creio que iria o suplicante Luís Xavier de Jesus, a respeito do qual nenhum termo, assunto ou parte oficial existe quer nesta Secretaria de polícia, quer no cartório do Escrivão das Execuções. Daqui se vê que quando mesmo o dito Luís voltasse a esta cidade independente de concessão que ora requer, difícil seria impor-lhe pena pela falta de documento que provasse a deportação. E por isso acho deferível o requerimento, tanto mais por que de alguma maneira já foi punido, e certo no resultado, se por ventura*

---

<sup>54</sup>Petição de Luís Xavier de Jesus. APEBa, *Assembléia Legislativa provincial. Petições (1837)*. Grifos originais.

*concorrer para insurreições, ele disso se absterá. É o que se me aferi informar a V. Exa.*<sup>55</sup>

Certamente esse parecer não contribuiu para que as autoridades provinciais modificassem suas opiniões e decisões acerca da conduta dos africanos que residiam e aqueles que desejavam regressar à Bahia. Elas não permitiram o retorno de Luís Xavier à província. Entretanto, André Pereira Lima, uma autoridade legal, se esforçava para ajudar os africanos que, injustificadamente, eram deportados para a Costa da África. É o que se depreende também da história de Anastácio Pereira Galo.

Em 1841, Anastácio estava preso sem motivo aparente e seria deportado, enquadrado no artigo 1º da lei provincial nº 9. Segundo André Lima, o africano estava preso havia 6 meses por ordem de seu antecessor, em função de uma “trama urdida por um devedor poderoso, para se ver livre do miserável credor”. Ao tomar conhecimento do real motivo da prisão de Anastácio, André Lima imediatamente mandou relaxar sua prisão, mas acabou sendo surpreendido por uma decisão que se opunha à liberdade de Anastácio, proferida pelo juiz de paz da freguesia da Sé, José Joaquim dos Santos, “amigo íntimo do interessado na deportação” de Anastácio. De fato, é possível que alguns pedidos de retorno tenham sido negados e que algumas deportações tenham sido declaradas em razão de querelas que pudessem envolver africanos e brasileiros, como no caso de Anastácio. Conforme veremos, uma demanda como esta também permeou a história de Luís Xavier de Jesus.

De todo modo, André Lima solicitou ao juiz que, em 2 horas, esclarecesse os reais motivos para a oposição à liberdade de Anastácio, fundamentando suas razões de acordo com um do Código de Processo Crime do Império, que determinava ordem de *Habeas Corpus* contra “todo o cidadão que entender que, ele ou outrem sofreu uma prisão ou constrangimento ilegal, em sua liberdade”.<sup>56</sup>

Em resposta, José Joaquim dos Santos acusou o recebimento do “despropositado ofício” do chefe de polícia às “6 horas da tarde”, para o juiz parecia absurdo o fato de receber um documento de subordinado numa hora em que, talvez na sua lógica, não devesse mais haver expediente. Segundo ele, haveria prazo legal para fundamentar a prisão de Anastácio, e avisou ao chefe de polícia que se mandasse soltar o africano, em

---

<sup>55</sup>Ofício de André P. Lima ao presidente da província em 7 de Julho de 1841. APEBa, *Colonial*, Chefes de Polícia, maço 2949. Também publicado por VERGER, Pierre. **Os libertos: sete caminhos na liberdade de escravos da Bahia no século XIX**. Salvador: Corrupio, 1992, p. 137.

<sup>56</sup>APEBa, *Chefes de polícia*, maço 2949 (1835-1841).

desrespeito ao seu despacho, ele seria obrigado a levar ao conhecimento das autoridades competentes que André Lima “inutilizava as medidas que ele (juiz) empregava para descobrir os introdutores de moedas-papel falsas que existiam em circulação”. Por fim, em tom de ameaça, lembrou ao chefe de polícia que a pena aplicada a quem “tirasse o que estivesse legalmente preso, da mão e do poder do oficial de justiça”, era de prisão com trabalho por um período entre 2 e 8 anos.<sup>57</sup>

Não foi possível descobrir qual foi o desfecho dessa história, entretanto, ficou a suspeita de que os reais motivos que levaram ao pedido de deportação de Anastácio seriam os mais escusos e contraditórios possíveis. Ao que parece, no caso de Anastácio, ele seria deportado pois o seu credor não queria quitar a dívida que tinha com ele; no caso de Luís Xavier de Jesus; ele teria sido deportado por causa de denúncia infundada de participação na revolta male, feita por pessoas interessadas em sua fortuna.<sup>58</sup>

Em julho de 1841, André Lima informou ao presidente da província mais uma deportação:

*Em cumprimento do despacho de V. Exa. exarado na petição que devolvo, tenho a informar que é verdade ter sido deportado para a Costa da África no iate Xisto, o africano liberto João, nação Moçambique, e é costume pagar-se de frete 30\$000. Deus guarde a V. Exa. André Pereira Lima.<sup>59</sup>*

Entretanto, se alguns africanos podiam contar com uma relativa proteção do chefe de polícia, o mesmo não se pode dizer com relação à conduta de outras autoridades, como o juiz Antônio Simões da Silva, o qual fazia questão de mandar deportar tantos quanto fossem os africanos libertos residentes na Bahia. Em 1839, após 4 anos da Revolta Malê, o fantasma da rebelião ainda atemorizava os dirigentes locais e era pretexto utilizado para incriminar africanos libertos, que eram suspeitos de estar sempre conspirando contra as autoridades locais, as quais recomendava a deportação deles de volta à África. É o que se depreende do seguinte relato:

*Tendo aparecido alguns ditos vagos acerca de insurreição de escravos, e um papel escrito com letras à semelhança das árabes, de que se tem servido os pretos nas suas revoltas, tendo sido enterrado por um preto em um quintal, cujo dono isso presenciou, chegando para a casa a sua*

<sup>57</sup><[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm)>, Acessado em: 16/10/2012.

<sup>58</sup><[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm)>. Acessado em: 16/10/2012.

<sup>59</sup>Ofício de André P. Lima ao presidente da província em 12 de julho de 1841. APEBa, *Colonial*, Chefes de Polícia, maço 2949.

*janela, e vendo, depois que o preto daquele lugar se retirou, examinou o que ali ele tinha enterrado, então achou esse papel, cujo conteúdo ainda se não sabe. Não obstante estes fatos, assim isolados, não me parecem de grande consideração, contudo não devendo eu deixar de empregar todos os meios, ainda que pequenos porque são os que têm presentemente a polícia para prevenir qualquer inconveniente ao bem público, ainda pelo menor indício que seja, ontem às dez horas da noite achei conveniente ir pessoalmente comunicar-me com os juizes de paz desta cidade cada um de per si, a fim deles coadjuvarem nas pesquisas pelos indícios de insurreição de escravos, que se ia proceder nesta noite, assim como ordenei que marchassem 80 homens em companhia do comandante geral da guarda policial para os subúrbios desta capital, para o mesmo fim marchando daqui a dita força às duas horas da manhã, e distribuída toda a mais disponível com todos os juizes de paz, as quais respectivas porções se acharam às quatro horas da mesma manhã nas portas das casas da residência dos ditos juizes, e então pouco depois foram de improviso cercadas, e varejadas quantas casas, que de qualquer modo se fizeram suspeitas, máxime as em que residem africanos libertos; assistindo eu a quase todos estes atos, fiz que houvesse um exame com a maior minuciosidade em tudo, que fosse encontrado nessas casas, o que com efeito se praticou, para o que muito concorreram e desempenharam com todo zelo e atividade os juizes de paz, assim como o comandante geral da guarda policial, pelos lugares suburbanos, por onde andou, na mesma diligência. Não se achou disso coisa alguma, que causasse a menor suspeita, de que se tramava insurreição, sendo somente presos, por amor de toda segurança, alguns pretos quase todos libertos, para servirem em algumas indagações, com o que nada se achando, serem os libertos transportados para os portos da Costa da África, que irei passando a mandar, se não encontrar alguma barreira por serem eles em todo caso perniciosos, conseguindo desta sorte o fim das leis a respeito, e o frustrar-se qualquer intento, ou atrasar-se qualquer trama, pelo menos, que estando muito oculto, e longe das pequenas vistas da policia, por lhe faltarem os meios, não possa ser distraído, in limine, e então venha assim a causar grandes males no primeiro impulso, como desgraçadamente já experimentamos. Levo ao conhecimento de V. Exa. esse meu procedimento para sua ciência e consideração, 26 de Julho de 1839, Juiz Municipal e interino de direito e chefe da policia, Evaristo Ferreira de Araújo.<sup>60</sup>*

---

<sup>60</sup>Ofício de Evaristo Ferreira de Araújo ao presidente da província em 26 de julho de 1839. APEBa, *Colonial*, Chefes de Polícia, maço 2949.

Em outro pedido de retorno, sem data, escrito por um procurador, José Joaquim de Magalhães, Luís Xavier de Jesus dizia estar “reduzido ao mais triste estado de miséria nos últimos dias de sua vida, sem poder lançar mão daquilo que adquirira com seu trabalho e indústria”. Por isso, rogava que, “por caridade se concedesse licença para que pudesse regressar ao Império”, pelo prazo de 1 ano, quando ficaria sob as “vistas das autoridades policiais”, se assim fosse julgado necessário, até que concluísse seus negócios e por fim prometia regressar à Costa da África.<sup>61</sup>

Em ofício de agosto de 1843, o chefe de polícia, que não foi possível identificar, encaminhou o pedido ao presidente da província, Joaquim José Pinheiro de Vasconcelos, e logo lhe informou que, em 1835, tinham sido colhidas “informações exatas” sobre a conduta de Luís Xavier pelo então chefe de polícia, Antônio Simões da Silva, que constataria serem “frequentes as reuniões de africanos” na casa dele, e por isso fora deportado em 8 de novembro de 1835. João Reis sugere que não se tratava de reuniões conspiratórias. Segundo o autor, o fato do liberto possuir 17 escravos tornava as “reuniões” entre eles inevitáveis, “e, quando festivas, deviam enquadrar-se na cultura de ostentação de poder, riqueza e prestígio demonstrados através da distribuição de comida e divertimento a dependentes e amigos, algo comum entre africanos afluentes de ambos os lados do Atlântico”. Mas naquele ano de 1835 tudo era suspeito. Por isso, alegando “justos receios de nova insurreição”, Antônio Simões negou o pedido de licença para retornar, e em seu parecer alertou para o mau exemplo que Luís Xavier poderia dar aos outros africanos que residiam na Bahia, em razão de certo “predomínio que tinha sobre os africanos, o que dentre eles mais abastado [é]”.<sup>62</sup>

Em 1846, o chefe de polícia enviou ofício ao presidente da província, Francisco José de Souza Soares d’Andrea, que deveria ser encaminhado ao ministro da Justiça, juntamente com cópia daquele parecer de agosto de 1843. Segundo ele, a polícia não tinha obtido qualquer informação acerca da decisão sobre os pedidos de retorno de Luís Xavier à Bahia. E aproveitou para reforçar junto ao presidente de província, que o juízo que ele tinha acerca do liberto era ainda o mesmo em 1846. No outro dia, em 6 de novembro, o presidente da província, por sua vez, em resposta ao ofício do ministro da justiça, limitou-se a “oferecer como própria [dele] a informação que a tal respeito exige do chefe de

---

<sup>61</sup>ANRJ, GIF1, Cx. 5 B 207. Cópias desses documentos existentes no Arquivo Nacional foram cedidas pelo historiador João Reis. Infelizmente não foi possível checar *in loco* as informações, bem como os nomes das autoridades mencionadas nas cópias.

<sup>62</sup>ANRJ, GIF1, Cx. 5 B 207. REIS, João José, **Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos Malês em 1835**, São Paulo: Cia das Letras, 2003, p. 488.

polícia”, a fim de que o ministro, diante dela, deliberasse como entendesse. Provavelmente não decidiram a questão, pois 1 ano depois Luís Xavier enviou outro pedido de retorno.<sup>63</sup>

Parece que Luis Xavier obteve resposta favorável aos seus pedidos de retorno exarados por autoridades imperiais, entretanto, ao que parece na província da Bahia, as decisões não foram cumpridas, ou melhor, não foram respaldadas por parecer das autoridades locais:

*Restituo a V. Exa. o incluso requerimento, em que Luis Xavier de Jesus, africano liberto, residente em Ajudá na Costa da África, pede se declarem em vigor os Avisos expedidos a esta presidência em 28 de Setembro de 1842 e 8 de Fevereiro de 1844, pelos quais lhe foi permitido vir a esta cidade, e nela residir por espaço de oito meses, sob a vigilância da polícia, a fim de poder dispor dos bens que aqui possui; e cumprindo quanto S.M.OI. [Sua Majestade o Imperador] exige no aviso de V. Exa. de 20 de Outubro último, que acompanhou o requerimento do suplicante, ofereço como própria a informação que a tal respeito exige do chefe de polícia, e vai junta, para que o mesmo Augusto Senhor, à vista dela delibere como houver por bem[...].*<sup>64</sup>

Em julho de 1847, Manoel Francisco de Castro, outro procurador de Luís Xavier, redigiu para ele uma petição dirigida ao governo imperial. Nela, o africano pedia ao imperador a “licença para poder voltar” à Bahia, onde havia deixado bens, e alegou que nenhum crime havia cometido, “antes vivia pacificamente tratando de seus negócios, tendo sido injustamente qualificado como criminoso”. Se dizendo adepto dos valores da sociedade escravista brasileira, Luís Xavier disse que não era de crer que tendo ele “bens, vivendo do seu negócio, e com relações comerciais com diversos negociantes” tanto na Bahia como em outras Praças, “se quisesse envolver em um partido selvagem, de gente com quem jamais pôde o suplicante fazer união”.<sup>65</sup>

### Considerações finais

A petição repetia aquela feita 10 anos antes. Luís Xavier de Jesus tentou convencer as autoridades imperiais de que, ao contrário dos malês, ele era “civilizado”, bem adaptado aos valores do mundo capitalista. A riqueza do africano decerto incomodava

<sup>63</sup>“Fala dirigida a Assembléia Legislativa Provincial da Bahia, na abertura da sessão ordinária do ano de 1846, pelo presidente da província, Francisco José de Souza Soares d’Andrea”. <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/109/>>. Acessado em: 21/11/2012.

<sup>64</sup>Ofício do presidente da província ao ministro da Justiça (06/11/1846): ANRJ, GIFL, Cx. 5 B 207.

<sup>65</sup>ANRJ, GIFL, Cx. 5 B 207.

algumas autoridades baianas, visto que muitas delas certamente não detinham os bens que Luís possuía. Domingos José Cardoso, por exemplo, curador geral dos órfãos, que se mostrou muito interessado em reter a posse da herança de Luís Xavier nos cofres do Estado, tinha apenas 3 escravos em 1849. Da análise dos pedidos de retorno formulados por Luís tornou-se evidente que algum brasileiro desejava atravessá-lo e ficar com a fortuna que acumulara após anos de morada na Bahia. E foi através da discriminação do sistema escravista brasileiro que Luís Xavier enriqueceu, aproveitando a própria dinâmica daquele sistema, apesar de (e pelo) tráfico transatlântico de escravos, inclusive durante o período da ilegalidade. Resta, portanto, investigar, através de futuras pesquisas, um pouco mais sobre aquele processo de enriquecimento, a fim de elucidar aspectos sobre o envolvimento de Luís Xavier de Jesus com o tráfico transatlântico de escravos no século XIX.